

## ESTATUTOS

(DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS)

### ARTIGO 1º

A associação denomina-se “SOCIEDADE FILARMÓNICA PAIONENSE” tem a sede e funcionamento em Paião, freguesia de Paião, concelho de Figueira da Foz, durará por tempo indeterminado e teve o seu início em vinte e seis de Março de Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito.

### ARTIGO 2º

Esta Associação tem por objectivo a promoção cultural, educativa e recreativa, aproveitamento de tempos livres, visando de forma especial e primordial o ensino e execução da música.

### ARTIGO 3º

Na prossecução dos seus objectivos poderá a Associação tornar-se o centro de convívio dos sócios e o polo de atração da comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:

- a) Desenvolver e fomentar com persistência junto da comunidade, o gosto da música;
- b) Organizar espetáculos de cinema, teatro, concertos e outras atividades culturais e recreativas;
- c) Instalar, bem como animar museus e bibliotecas;
- d) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras atividades relacionadas com a cultura tradicional local.

(SÓCIOS)

### ARTIGO 4º

A Associação compõe-se dos sócios existentes no ato de aceitação e aprovação dos presentes Estatutos e de todos os demais que de futuro legalmente forem admitidos.

### ARTIGO 5º

1. Os sócios dividem-se em três categorias: executantes, efetivos e honorários.
2. Sócios executantes e sócios efetivos são os que têm direito de votar e ser votados.
3. A atribuição da categoria de sócio honorário é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. Podem ser admitidos como sócios executantes e efetivos os indivíduos de ambos os sexos que, nessa qualidade, forem aprovados pela Direção.
5. Sócios executantes são considerados os músicos afectos à Banda.

6. Sócios efetivos são aqueles que, tendo para com a colectividade uma relação afectiva, pagam entretanto uma quota mensal ou anual.
7. Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à Associação relevantes serviços ou a tenham auxiliado com donativos, independentemente da sua residência ou sede.
8. Só os sócios efetivos que tenham condições para se inscrever no INATEL – Instituto Nacional Para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores e que sejam moradores no concelho da Figueira da Foz, gozam dos direitos e regalias dos CENTROS DE CULTURA E DESPORTO – C. C. D. ,nos termos do artigo quinto do regulamento daqueles Centros.

#### ARTIGO 6º

Todos os sócios desta colectividade são considerados amigos da música.

#### ARTIGO 7º

1. Os sócios terão de ter uma prática associativa de acordo com os estatutos e regulamentos em vigor.
2. Os sócios penalizados poderão recorrer para a Assembleia Geral da decisão da Direção.

#### ARTIGO 8º

Qualquer sócio poderá demitir-se livremente desde que previamente comunique a sua intenção à Direção.

#### ARTIGO 9º

Os sócios executantes têm como regalias especiais:

- a) Direito de entrar na sede e participar gratuitamente nas actividades exclusivamente realizadas pela Colectividade;
- b) Isenção do pagamento de qualquer quotização;
- c) Direito a uma recompensa anual pelo trabalho realizado, a acordar com a Direção.

#### ARTIGO 10º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### (ASSEMBLEIA GERAL)

#### ARTIGO 11º

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos e executantes no gozo dos respetivos direitos;
- b) Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.

(MESA)

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

(CONVOCATÓRIAS)

ARTIGO 13º

- a) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, por proposta da Direção ou a pedido pelo menos um quinto dos sócios com direito a voto;
- b) A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação legal, será enviada a todos os sócios, por meio de postais, e deverá ser afixado um exemplar na sede da Associação, com antecedência não inferior a dez dias;

(COMPETÊNCIA)

ARTIGO 14º

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente, o seguinte:

- a) Eleger os membros dos Órgão Sociais da Associação, cujos mandatos têm a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.
- b) Analisar e aprovar os relatórios e contas da Associação;
- c) Fixar, sob proposta da Direção, as quotas dos sócios;
- d) Ratificar, se caso disso a solicitação da Direção, sobre as decisões desta, relativamente aos pedidos de inscrição de sócios;
- e) Declarar sócios honorários da associação as pessoas ou entidades referidas no artigo quinto, número sete;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- g) Deliberar a dissolução da Associação com voto favorável de todos os sócios com direito a voto, á data inscritos nos ficheiros,
- h) Alterar os Estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- i) Discutir e aprovar regulamentos internos.

(REUNIÕES)

#### ARTIGO 15º

- a) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, anualmente, até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do relatório e contas do ano anterior;
- b) A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Associação;
- c) As deliberações sobre modificação dos estatutos ou da Associação são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

#### (FUNCIONAMENTO)

#### ARTIGO 16º

- a) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participar e, em segundo, com qualquer número de sócios;
- b) Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

#### (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

#### ARTIGO 17º

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões e orientar as discussões e votações;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos corpos directivos;
- e) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Associação e na orientação da sua atividade.
- f) O presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário.

#### (COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)

#### ARTIGO 18º

Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente, redigir e lavrar as atas.

#### (DIREÇÃO)

#### ARTIGO 19º

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, devendo dois dos seus membros serem elementos da Banda.

(COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)

ARTIGO 20º

1) Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dela ativa e passivamente;
- b) Administrar o património da Associação com o maior zelo e economia arrecadado as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório e contas do exercício e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar no que findar o seu exercício, a relação dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos directivos da Associação;
- f) Divulgar junto dos sócios as disposições associativas que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-las sobre os seus direitos e deveres;
- g) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas.
- h) Definir o modo de utilização das suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos.

2) A Direção poderá nomear comissões inter-sócios para a coadjuvar.

(LIMITAÇÕES DE COMPETÊNCIAS)

ARTIGO 21º

- a) A Direção não pode fazer por conta da Associação operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades da SOCIEDADE FILARMÓNICA PAIONENSE;
- b) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas da maioria dos seus diretores.

- c) A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece das assinaturas de dois membros da Direção sendo uma delas a do tesoureiro.

(REUNIÕES)

ARTIGO 22º

A Direção deve reunir sempre que necessário e obrigatoriamente, duas vezes por mês.

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

ARTIGO 23º

Incumbe especialmente ao presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento antecipado das respectivas datas aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Superintendente em todos os assuntos administrativos e orientar as atividades da Associação.

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

ARTIGO 24º

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo da Associação;
- c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Associação.

(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

ARTIGO 25º

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Associação;
- c) Escriturar o livro "Caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos comprovativos das receitas e despesas;

- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Associação, particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.

(CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 26º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

(COMPETÊNCIAS)

ARTIGO 27º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrituração e demais documentação da Associação;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de “Caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual seja pedido parecer.

(COMPETÊNCIAS)

ARTIGO 28º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões.

(COMPETÊNCIA DOS VOGAIS)

ARTIGO 29º

- a) Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

(PATRIMÓNIO)

ARTIGO 30º

O património da associação é constituído pelos bens já existentes, quotizações dos sócios, donativos, subsídios e deizas testamentárias.

(PATRIMÓNIO)

## ARTIGO 30º

Nos casos omissos nestes Estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e os competentes regulamentos internos.